



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA  
Administração 2021/2024

**DECRETO N° 885/2021, de 20 de fevereiro de 2021.**

Revoga o inciso III, do artigo 1º; altera o *caput* do artigo 2º; e revoga os artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 884 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do novo coronavírus COVID-19, no Município de Nova Roma, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROMA-GO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º e 2º do Decreto Municipal nº 884 de 19 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas as seguintes atividades, pelo prazo de 14 (quatorze) dias:

**I** – Eventos sociais, familiares, públicos ou privados, em zona urbana ou rural de qualquer natureza, mesmo aqueles em âmbito residencial;

**II** – Bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres, **SALVO PELA MODALIDADE DELIVERY**.

**III** – Academias de ginástica;

**IV** – Clubes de lazer e quadras poliesportivas;

**V** – Atividades físicas coletivas de qualquer natureza, em áreas públicas ou privadas;

**VI** – Atividades de Auto Escola;

**VII** – Comercio Ambulante;

**VIII** – Feiras Livres;

**IX** – Moto Táxis, exceto para serviços delivery;

**§1º** - Ficam vedados o comércio de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22:00 às 06:00 horas, inclusive na modalidade delivery.”



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA  
Administração 2021/2024

**Art. 2º** As demais atividades comerciais poderão funcionar de forma restritiva à **30% (TRINTA POR CENTO)** da capacidade total de atendimento, observando as seguintes medidas:

**I** – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

**II** - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

**III** - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

**IV** - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**V** - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

**VI** - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

**VII** - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

**VIII** - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

**IX** - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

**X** - evitar reuniões de trabalho presenciais;

**XI** - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA  
Administração 2021/2024

**XII** - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

**XIII** - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

**XIV** - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro, evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

**XV** - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

**a)** ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

**b)** o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

**c)** notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

**XVI** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA  
Administração 2021/2024

funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XVII** - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

**XVIII** - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

**Parágrafo Único** - As atividades abaixo relacionadas, além das medidas constantes acima apresentadas, também deverão observar as seguintes determinações:

**I** - Studios de ginástica, pilates e reabilitação fisioterápica, salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticas, poderão funcionar com atendimento individualizado por horário agendado, realizando desinfecção dos aparelhos entre um atendimento e outro, sem sala de espera;

**II** - Empresas e escritórios funcionarão prioritariamente em trabalho remoto ou em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial, adotando sistema de escalas e revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomeração de trabalhadores, consumidores e usuários.

**III** - Bancos e lotéricas funcionarão atendendo o protocolo de segurança com orientador e organizador das filas do lado interno e externo, sob responsabilidade do estabelecimento;

**IV** - Panificadoras:

**a)** manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

**b)** deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

**c)** disponibilizar locais para higienização adequada das mãos, com papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

**V** - Os funerais nos casos de óbitos suspeitos e confirmados decorrente da COVID-19, não terão velório, tendo o ato sepultamento não superior a 30 minutos e restrito apenas aos familiares de primeiro grau, sendo exclusivamente realizados na capela do cemitério municipal ou na sala Velatória da funerária.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA  
Administração 2021/2024

**VI** - Os óbitos decorrentes de outras causas poderão realizar velório com no máximo 10 pessoas simultaneamente por no máximo 4 horas de duração, sendo exclusivamente realizados na capela do cemitério municipal ou na sala Velatória da funerária.”

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 884 de 19 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Nova Roma.

**Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providencias determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, no intuito de contar a disseminação do coronavírus COVID-19.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma-GO, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

**ELEUSES RODRIGUES GONZAGA**

- Prefeito Municipal -